



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 103 DE 12/10/2010

LEI N.º 2.159/2010

SÚMULA:

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa **N C MARTINS CONFECÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.274.247/0001-12, localizada na Av. Jesuíno Teodorico de Andrade, nº 894, centro, neste Município, tendo como ramo de atividade a confecção de peças de vestuário, neste ato representada por sua sócia gerente a Sra. Nedi Catarina Martins portadora do CPF/MF nº 005.792.749-93 e RG sob nº 12/R-2.160.140 SSP/SC, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens seguem especificados a seguir:

a) 03 (três) máquinas retas;

ARTIGO 2º - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;

b) Manter no mínimo 16 (dezesesseis) empregos, com funcionários devidamente registrados.

§ Único: A concessionária receberá os equipamentos mencionados no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal